

## DECRETO Nº 1.271, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2025

Autoriza o Poder Executivo a aceitar a doação, com encargo, de imóvel no Município de Balneário Rincão.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA**, no uso das atribuições privativas que lhe conferem os incisos I e III do art. 71 da Constituição do Estado, conforme o disposto no art. 1º da Lei nº 5.704, de 28 de maio de 1980, e de acordo com o que consta nos autos do processo nº SED 135546/2023,

## DECRETA:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a aceitar a doação, com encargo, do imóvel com área de 360,00 m<sup>2</sup> (trezentos e sessenta metros quadrados), sem benfeitorias, matriculado sob o nº 3.690, no Órgão de Registro de Imóveis da Comarca de Içara, nos termos da Lei nº 558, de 17 de agosto de 2022, do Município de Balneário Rincão.

Art. 2º A doação de que trata este Decreto tem por finalidade permitir a ampliação do ginásio de esportes da Escola de Ensino Fundamental Gervásio Teixeira Fernandes.

Art. 3º O Estado será representado no ato de doação pelo titular da Secretaria de Estado da Administração (SEA) ou pelo titular da Secretaria de Estado da Educação (SED), a quem compete executar as ações necessárias à lavratura da escritura do imóvel em nome do Estado.

Parágrafo único. Ficam os titulares da SEA e da SED autorizados a delegar as atribuições de que trata o *caput* deste artigo.

Art. 4º Eventuais despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão à conta do orçamento da SED.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, 6 de novembro de 2025.

**JORGINHO MELLO**  
Henrique de Freitas Junqueira  
Vânia Boing  
Luciane Bisognin Ceretta

Cod. Mat.: 1131944

## DECRETO Nº 1.272, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2025

Dispõe sobre a homologação de pareceres e resoluções do Conselho Estadual de Educação (CEE) e estabelece outras providências.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA**, no uso das atribuições privativas que lhe conferem os incisos I e III do art. 71 da Constituição do Estado, conforme o disposto no art. 57 da Lei Complementar nº 170, de 7 de agosto de 1998, no § 1º do art. 68-A da Resolução nº 75/2005/CEE, homologada pelo Decreto nº 3.832, de 9 de dezembro de 2005, e de acordo com o que consta nos autos do processo nº SED 132014/2025,

## DECRETA:

Art. 1º Ficam homologados os seguintes pareceres e resoluções do Conselho Estadual de Educação (CEE), para:

I – desativar voluntária e definitivamente os Cursos Técnicos de Nível Médio e de Especialização Técnica de Nível Médio, Eixo Tecnológico Ambiente e Saúde, listados a seguir, todos ofertados pelo Centro Técnico Santé Corps, com sede na Rua José Gonzaga Regina de Lima, nº 65, Bairro Kobrasol, Município de São José, rede privada de ensino, mantido pelo Centro Técnico Santé Corps Ltda., localizado no Município de São José, com base no Parecer CEDP/CEE/SC nº 052, aprovado em 09/06/2025:

a) Cuidados de Idosos (Parecer CEE/SC nº 277/2017);

- b) Imagem Pessoal (Parecer CEE/SC nº 277/2017);
- c) Imobilizações Ortopédicas (Parecer CEE/SC nº 274/2017);
- d) Nutrição e Dietética (Parecer CEE/SC nº 265/2020);
- e) Drenagem Linfática (Parecer CEE/SC nº 287/2020);
- f) Massagem Ayurveda (Parecer CEE/SC nº 288/2020); e
- g) Massagem Clássica (Parecer CEE/SC nº 289/2020);

II – alterar o § 1º do art. 28, o Capítulo VI, o *caput* do art. 45, o *caput*, o inciso III e os §§ 1º e 2º do art. 46 e acrescentar o § 3º no art. 46 da Resolução CEE/SC nº 001/2022, nos termos da Resolução CEE/SC nº 020/2025, de 09/06/2025, com base no Parecer CEE/SC nº 190 e na Resolução CEE/SC nº 020, aprovados em 09/06/2025;

III – autorizar o funcionamento do Curso Técnico de Nível Médio em Cuidado de Idosos, Eixo Tecnológico Ambiente e Saúde, na modalidade presencial, na forma concomitante, concomitante intercomplementar e subsequente, ofertado pela Fundação Pró-Rim-IPREPS, com sede na Rua Doutor João Colin, nº 151, Centro, Município de Joinville, rede privada filantrópica de ensino, mantida pela Fundação Pró-Rim, localizada no Município de Joinville, com base no Parecer CEE/SC nº 191, aprovado em 09/06/2025;

IV – comprovar a regularidade e as autorizações para a oferta do Curso de Ensino Fundamental (anos iniciais e finais) e do Curso de Ensino Médio do Colégio de Aplicação UNIARP, rede privada de ensino, mantido pela Fundação Universidade Alto Vale do Rio Peixe (UNIARP), ambos localizados na Rua Victor Baptista Adami, nº 800, Centro, Município de Caçador, com validade de 10 (dez) anos a contar da aprovação do Parecer CEE/SC nº 192/2025, devendo ser requerida nova comprovação de regularidade até 6 (seis) meses antes do término do vencimento da validade das comprovações requeridas, nos termos do art. 30 da Resolução CEE/SC nº 010/2022, com base no Parecer CEE/SC nº 192, aprovado em 10/06/2025;

V – comprovar a regularidade e as autorizações para a oferta do Curso de Ensino Fundamental (anos iniciais e finais) e do Curso de Ensino Médio no Colégio La Salle Peperi, localizado no Município de São Miguel do Oeste, rede privada de ensino, mantido pela Sociedade Porvir Científico, com sede no Município de Porto Alegre, com validade de 10 (dez) anos a contar da aprovação do Parecer CEE/SC nº 193/2025, devendo ser requerida nova comprovação de regularidade até 6 (seis) meses antes do término do vencimento da validade das comprovações requeridas, nos termos do art. 30 da Resolução CEE/SC nº 010/2022, com base no Parecer CEE/SC nº 193, aprovado em 10/06/2025;

VI – comprovar a regularidade e as autorizações para a oferta do Curso de Ensino Fundamental (anos iniciais e finais) e do Curso de Ensino Médio no Colégio Marista São Francisco, localizado no Município de Chapecó, rede privada de ensino, mantido pela Associação Brasileira de Educação e Cultura (ABEC), com sede no Município de São Paulo, com validade de 10 (dez) anos a contar da aprovação do Parecer CEE/SC nº 194/2025, devendo ser requerida nova comprovação de regularidade até 6 (seis) meses antes do término do vencimento da validade das comprovações requeridas, nos termos do art. 30 da Resolução CEE/SC nº 010/2022, com base no Parecer CEE/SC nº 194, aprovado em 10/06/2025;

VII – comprovar a regularidade e as autorizações para a oferta do Curso de Ensino Médio e Ensino Médio na modalidade Educação de Jovens e Adultos (EJA) no Colégio Satélite, rede privada de ensino, mantido pelo Centro Educacional Sigma S/S Ltda., ambos localizados no Município de Chapecó, com validade de 10 (dez) anos a contar da aprovação do Parecer CEE/SC nº 195/2025, devendo requerer nova comprovação de regularidade até 6 (seis) meses antes do término do vencimento da validade das comprovações requeridas, nos termos do art. 30 da Resolução CEE/SC nº 010/2022, com base no Parecer CEE/SC nº 195, aprovado em 10/06/2025;

VIII – comprovar a regularidade e as autorizações para a oferta do Curso de Ensino Fundamental (anos iniciais e finais), do Curso de Ensino Médio e dos Cursos Técnicos Profissionalizantes no Colégio UNESC, rede privada de ensino, mantido pela Fundação Educacional de Criciúma,

ambos localizados no Município de Criciúma, com validade de 10 (dez) anos a contar da aprovação do Parecer CEE/SC nº 196/2025, devendo ser requerida nova comprovação de regularidade até 6 (seis) meses antes do término do vencimento da validade das comprovações requeridas, nos termos do art. 30 da Resolução CEE/SC nº 010/2022, com base no Parecer CEE/SC nº 196, aprovado em 10/06/2025;

IX – reconhecer o Curso de Bacharelado em Engenharia de Software, ofertado no *campus* de Curitibanos da Universidade do Contestado (UNC), mantida pela Fundação Universidade do Contestado (FUNC), com sede no Município de Mafra, até a publicação da nota do próximo Ciclo Avaliativo do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (SINAES), com base no Parecer CEE/SC nº 198 e na Resolução CEE/SC nº 021, aprovados em 10/06/2025;

X – prorrogar o Parecer CEE/SC nº 095 e a Resolução CEE/SC nº 024, ambos de 21/06/2021, homologados pelo Decreto nº 1.547, publicado no DOE/SC nº 21.637, de 29/10/2021, que regulamentam o reconhecimento do Curso de Bacharelado em Engenharia de Telecomunicações, ofertado no *campus* II, da Fundação Universidade Regional de Blumenau (FURB), mantida pela própria Fundação, com sede no Município de Blumenau, pelo prazo de 2 (dois) anos, com base no Parecer CEE/SC nº 199 e na Resolução CEE/SC nº 022, aprovados em 10/06/2025;

XI – renovar o reconhecimento do Curso de Bacharelado em Nutrição, vinculado ao Centro de Ciências da Saúde, ofertado no *campus* I, da FURB, mantida pela própria Fundação, com sede no Município de Blumenau, até a publicação da nota do próximo Ciclo Avaliativo do SINAES, com base no Parecer CEE/SC nº 200 e na Resolução CEE/SC nº 023, aprovados em 10/06/2025;

XII – credenciar e autorizar o funcionamento do Curso de Ensino Fundamental (anos iniciais) no Colégio Espaço Arte de Aprender, rede privada de ensino, mantido por Colégio Espaço Arte de Aprender Ltda. ME, ambos localizados no Município de Imbituba, com validade de 10 (dez) anos a contar da aprovação do Parecer CEE/SC nº 201/2025, devendo ser requerida a comprovação de regularidade e dos cursos autorizados até 6 (seis) meses antes do término do vencimento da validade do credenciamento, nos termos do art. 30 da Resolução CEE/SC nº 010/2022, com base no Parecer CEE/SC nº 201, aprovado em 10/06/2025;

XIII – credenciar e autorizar o funcionamento do Curso de Ensino Fundamental (anos iniciais) na Escola Aiye, A Escola da Terra, rede privada de ensino, mantido por Escola Aiye, A Escola da Terra Ltda. ME, ambas localizadas no Município de Florianópolis, com validade de 10 (dez) anos a contar da aprovação do Parecer CEE/SC nº 202/2025, devendo ser requerida a renovação de seu credenciamento e dos cursos autorizados até 6 (seis) meses antes do término do vencimento da validade do credenciamento, nos termos do art. 30 da Resolução CEE/SC nº 010/2022, com base no Parecer CEE/SC nº 202, aprovado em 10/06/2025;

XIV – comprovar a regularidade e a autorização para a oferta do Curso de Ensino Fundamental (anos iniciais e finais) na Escola Primeiros Passos, mantida pela Escola Primeiros Passos Ltda., rede privada de ensino, ambas localizadas no Município de Caçador, com validade de 10 (dez) anos a contar da aprovação do Parecer CEE/SC nº 203/2025, devendo ser requerida a comprovação de regularidade e dos cursos autorizados até 6 (seis) meses antes do término do vencimento da validade da comprovação e autorização requeridas, nos termos do art. 30 da Resolução CEE/SC nº 010/2022, com base no Parecer CEE/SC nº 203, aprovado em 10/06/2025; e

XV – comprovar a regularidade e a autorização para a oferta do Curso de Ensino Fundamental (anos iniciais) na Escola Bem-Me-Quer rede privada de ensino, mantida pela Escola Bem-Me-Quer Ltda., ambas localizadas no Município de Concórdia, com validade de 10 (dez) anos a contar da aprovação do Parecer CEE/SC nº 204/2025, devendo ser requerida a comprovação de regularidade e dos cursos autorizados até 6 (seis) meses antes do término do vencimento da validade da comprovação e autorização requeridas, nos termos do art. 30 da Resolução CEE/SC nº 010/2022, com base no Parecer CEE/SC nº 204, aprovado em 10/06/2025.

Art. 2º O art. 1º do Decreto nº 1.547, de 29 de outubro de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º .....

.....

IV – renovar o reconhecimento do Curso de Bacharelado em Engenharia de Telecomunicações, ofertado no *campus* II, da Fundação Universidade Regional de Blumenau (FURB), mantida pela própria Fundação, com sede

no Município de Blumenau, até 10/06/2027, com base no Parecer CEE/SC nº 095 e na Resolução CEE/SC nº 024, aprovados em 21/06/2021, e no Parecer CEE/SC nº 199 e na Resolução nº 022, aprovados em 10/06/2025;

..... " (NR)

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, 6 de novembro de 2025.

**JORGINHO MELLO**  
Henrique de Freitas Junqueira  
Luciane Bisognin Ceretta

Cod. Mat.: 1131946

#### DECRETO Nº 1.273, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2025

Autoriza o Poder Executivo a aceitar a doação, com encargo, de imóvel no Município de Sombrio.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA**, no uso das atribuições privativas que lhe conferem os incisos I e III do art. 71 da Constituição do Estado, conforme o disposto no art. 1º da Lei nº 5.704, de 28 de maio de 1980, e de acordo com o que consta nos autos do processo nº CBMSC 25312/2023,

#### DECRETA:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a aceitar a doação, com encargo, do imóvel com área de 1.429,86 m<sup>2</sup> (mil, quatrocentos e vinte e nove metros e oitenta e seis decímetros quadrados), com benfeitorias não averbadas, matriculado sob o nº 87.317 no Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Sombrio, nos termos da Lei nº 2.565, de 6 de abril de 2021, do Município de Sombrio.

Art. 2º A doação de que trata este Decreto tem por finalidade a utilização das instalações edificadas no local pelo 2º Pelotão da 3ª Companhia do 4º Batalhão do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Santa Catarina (CBMSC), em Sombrio.

Art. 3º O Estado será representado no ato de doação pelo titular da Secretaria de Estado da Administração (SEA), a quem compete executar as ações necessárias à lavratura da escritura do imóvel em nome do Estado.

Parágrafo único. Fica o titular da SEA autorizado a delegar as atribuições de que trata o *caput* deste artigo.

Art. 4º Eventuais despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão à conta do orçamento do CBMSC.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, 6 de novembro de 2025.

**JORGINHO MELLO**  
Henrique de Freitas Junqueira  
Vânio Boing  
Fabiano de Souza

Cod. Mat.: 1131949

#### DECRETO Nº 1.274, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2025

Autoriza o Poder Executivo a aceitar a doação, com encargo, de imóvel no Município de Governador Celso Ramos.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA**, no uso das atribuições privativas que lhe conferem os incisos I e III do art. 71 da Constituição do Estado, conforme o disposto no art. 1º da Lei nº 5.704, de 28 de maio de 1980, e de acordo com o que consta nos autos do processo nº PMSC 42147/2024,

#### DECRETA:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a aceitar a doação, com encargo, do imóvel com área de 1.043,97 m<sup>2</sup> (mil e quarenta e três metros e noventa e sete decímetros quadrados), com benfeitorias não averbadas, matriculado sob o nº 26.185 no Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Biguaçu, nos termos da Lei nº 1.825, de 2 de julho de 2024, do Município de Governador Celso Ramos.

Art. 2º A doação de que trata este Decreto tem por finalidade a manutenção das atividades relativas à segurança e à preservação da ordem pública, por parte da Polícia Militar do Estado de Santa Catarina (PMSC), no Município de Governador Celso Ramos.

Art. 3º O Estado será representado no ato de doação pelo titular da Secretaria de Estado da Administração (SEA), a quem compete executar as ações necessárias à lavratura da escritura do imóvel em nome do Estado.

Parágrafo único. Fica o titular da SEA autorizado a delegar as atribuições de que trata o *caput* deste artigo.

Art. 4º Eventuais despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão à conta do orçamento da PMSC.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, 6 de novembro de 2025.  
**JORGINHO MELLO**  
Henrique de Freitas Junqueira  
Vânio Boing  
Emerson Fernandes  
Cod. Mat.: 1131950

#### DECRETO Nº 1.275, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2025

Autoriza o Poder Executivo a aceitar a doação, com encargo, de imóvel no Município de Chapecó.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA**, no uso das atribuições privativas que lhe conferem os incisos I e III do art. 71 da Constituição do Estado, conforme o disposto no art. 1º da Lei nº 5.704, de 28 de maio de 1980, e de acordo com o que consta nos autos do processo nº SIE 42446/2022,

#### DECRETA:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a aceitar a doação, com encargo, de imóvel com área de 3.835,80 m<sup>2</sup> (três mil, oitocentos e trinta e cinco metros e oitenta decímetros quadrados), com benfeitorias não averbadas, matriculado sob o nº 59.401, no 1º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Chapecó, nos termos da Lei nº 4.493, de 11 de novembro de 2002, do Município de Chapecó.

Art. 2º A doação de que trata este Decreto tem por finalidade a regularização da área na qual está instalada a Escola de Educação Básica Tancredo de Almeida Neves.

Art. 3º O Estado será representado no ato de doação pelo titular da Secretaria de Estado da Administração (SEA), a quem compete executar as ações necessárias à lavratura da escritura do imóvel em nome do Estado.

Parágrafo único. Fica o titular da SEA autorizado a delegar as atribuições de que trata o *caput* deste artigo.

Art. 4º Eventuais despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão à conta do orçamento da Secretaria de Estado da Educação (SED).

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, 6 de novembro de 2025.  
**JORGINHO MELLO**  
Henrique de Freitas Junqueira  
Vânio Boing  
Luciane Bisognin Ceretta  
Cod. Mat.: 1131951

#### ATO nº 2424 / 2025

**AUTORIZAR**, de acordo com o art. 2º, inciso I, do Decreto nº 1.149/2025 e conforme processo nº SSP 00004701/2025, LEONARDO RINCON STANKIEWICZ BACCIN, matrícula nº 0933493-9-02, ocupante do cargo CAPITÃO PM, na função de Supervisor, lotado(a) na(o) SSP, a se ausentar do país para participar de missão internacional do Comitê Integrado para Cidadania e Paz nas Escolas (Integra), formado por representantes da ALESC, órgãos públicos e entidades, com objetivo de aprofundar o conhecimento em políticas públicas voltadas à garantia da segurança escolar, nos Estados Unidos da América, no período de 08/11/2025 a 16/11/2025, com ônus ao Estado, que implica em direito a passagens e diárias, vencimento ou salário e demais vantagens do cargo, função ou emprego.

**JORGINHO MELLO**  
Governador do Estado

**VÂNIO BOING**  
Secretário de Estado da Administração

Cod. Mat.: 1132043

#### ATO nº 2409 / 2025

**O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA**, no uso de suas atribuições, conforme processo n. SAP 122769/2025, resolve baixar os seguintes atos, no âmbito do PRESÍDIO REGIONAL DE JARAGUÁ DO SUL, da SEJURI:

\* **DISPENSAR**, de acordo com o art. 171, da Lei nº 6.745/85 e art. 1º, inciso II, do Decreto nº 663/2024, FERNANDA DE OLIVEIRA MOTTA, mat. 0381069-0-01, da função de chefia de COORDENADOR DE ENSINO E PROMOÇÃO SOCIAL.

\* **DESIGNAR**, de acordo com o art. 39, da Lei nº 6.745/85 e art. 1º, inciso II, do Decreto nº 663/2024, ELAINE RIBEIRO LAMPE, mat. 0381151-4-01, COORDENADOR DE EXECUÇÃO PENAL, para responder, cumulativamente, pela função de chefia de COORDENADOR DE ENSINO E PROMOÇÃO SOCIAL.

#### ATO nº 2410 / 2025

**O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA**, no uso de suas atribuições, conforme processo n. SAP 116912/2025, resolve baixar os seguintes atos, no âmbito da PENITENCIÁRIA SUL, da SEJURI:

\* **DISPENSAR**, de acordo com o art. 171, da Lei nº 6.745/85 e art. 1º, inciso II, do Decreto nº 663/2024, PABLO GABRIEL LOPES LUCRESSI, mat. 0963273-5-01, da função de chefia de COORDENADOR DE APOIO OPERACIONAL.

\* **DESIGNAR**, de acordo com o art. 39, da Lei nº 6.745/85 e art. 1º, inciso II, do Decreto nº 663/2024, MAURÍCIO RIBEIRO MOTTA, mat. 0619841-4-01, para exercer a função de chefia de COORDENADOR DE APOIO OPERACIONAL.

#### ATO nº 2411 / 2025

**O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA**, no uso de suas atribuições, conforme processo n. SAP 128376/2025, resolve baixar os seguintes atos, no âmbito da SEJURI:

\* **DISPENSAR**, de acordo com o art. 171, da Lei nº 6.745/85 e art. 1º, inciso II, do Decreto nº 663/2024, os servidores abaixo:  
-LUCAS DE MATTOS GASPAR, mat. 0387008-1-01, da função de chefia de COORDENADOR DE ADMINISTRAÇÃO PENAL, da SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO MÉDIO VALE DO ITAJAÍ;  
-RODRIGO SAMPAIO, mat. 0619636-5-01, da função de chefia de COORDENADOR DE ADMINISTRAÇÃO PENAL, do PRESÍDIO REGIONAL DE BLUMENAU; e  
-NESTOR ALBERTO DICKMANN, mat. 0974437-1-02, da função de chefia de SUPERVISOR DO NÚCLEO DE INTELIGÊNCIA PENAL, do PRESÍDIO REGIONAL DE BLUMENAU.

\* **DESIGNAR**, de acordo com o art. 39, da Lei nº 6.745/85 e art. 1º, inciso II, do Decreto nº 663/2024, os servidores abaixo:

-RODRIGO SAMPAIO, mat. 0619636-5-01, para exercer a função de chefia de COORDENADOR DE ADMINISTRAÇÃO PENAL, da SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO MÉDIO VALE DO ITAJAÍ;  
-NESTOR ALBERTO DICKMANN, mat. 0974437-1-02, para exercer a função de chefia de COORDENADOR DE ADMINISTRAÇÃO PENAL, do PRESÍDIO REGIONAL DE BLUMENAU; e  
-PEDRO ALAN LOPES DE OLIVEIRA ARAUJO, mat. 0639397-7-01, para exercer a função de chefia de SUPERVISOR DO NÚCLEO DE INTELIGÊNCIA PENAL, do PRESÍDIO REGIONAL DE BLUMENAU.